

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula n.º. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

CONFEITARIA E PADARIA NOVO DIA EIRELI, inscrito no CNPJ n.º. 28.999.910/0001-49, com sede na Rua João Pessoa, n.º. 137, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.220-330, representado

COMPROMITENTE.

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades na comercialização de produtos, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil n.º. 2018.00517029;

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei n.º. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.



Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a armazenar os produtos com prazo de validade vencido, em local adequado para posterior descarte ou restituído ao fornecedor de produto. O referente local deverá ser devidamente sinalizado com a inscrição: MATERIAL IMPRÓPRIO PARA CONSUMO;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar a limpeza das instalações, reformas, adequação, troca ou compra de equipamentos e utensílios, conforme as determinações fixadas, seja pela Vigilância Sanitária seja pelo PROCON;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de descumprimento da **Cláusula Primeira** do presente, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada produto com data de validade expirado encontrado no estabelecimento em local inadequado. Já no caso do descumprimento da **Cláusula Segunda** arcará com pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada autuação recebida. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Federal ou Estadual), previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85 ou poderá ser recolhida ao Fundo Especial de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.



Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA QUARTA:

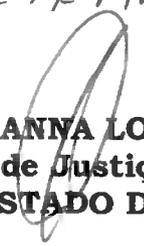
O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

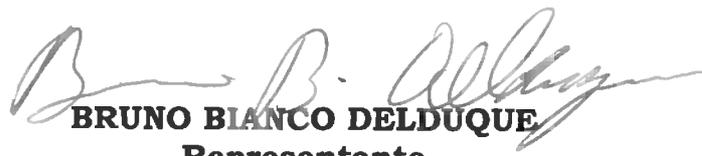
CLÁUSULA QUINTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **CONFEITARIA E PADARIA NOVO DIA EIRELI** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 19 de SETEMBRO de 2018.


AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


BRUNO BIANCO DELDUQUE
Representante
CONFEITARIA E PADARIA NOVO DIA EIRELI